

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2024, o Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP. 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Geovanio Gualberto Macedo, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 055/2023, Processo Licitatório nº 090/2023**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 2854/2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em **documento vinculativo e obrigacional** às partes.

**CLAÚSULA I – DO OBJETO**

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Escritório e Expediente em Geral para Atender a Demanda das Secretarias Municipais de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

**CLAÚSULA II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

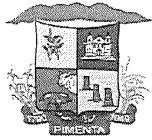
I. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 055/2023**.

<b>Razão Social/End.</b>	IDPROMO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Sob o nº 17.791.755/0001-54, com sede Administrativa à Rua Silva Bueno, 1.660, Conjunto 804, - Bairro: Ipiranga, na Cidade de SÃO PAULO/SP, CEP: - 04208-001. Telefone: (11) 2823-2513. E-mail: <a href="mailto:licitacao@idpromo.com.br">licitacao@idpromo.com.br</a> neste ato representada por Regina Zanco Dias Da Costa, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 126.513.778-13, RG nº 21.565.500-X SSP/SP, residente e domiciliada Rua Marina Crespi, 232, Apto. 102, Bloco C, Bairro: Mooca, na cidade de São Paulo /SP, CEP: 03112-090.					
<b>Item</b>	<b>Descrição/Produto</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
205	Protetor para crachá com presilha / plástico transparente / presilha de metal tipo jacaré com alça de plástico / 7x10 cm	Unid.	PRIME	1170	R\$ 1,19	R\$ 1.392,30
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>						<b>R\$ 1.392,30</b>

I. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Eletrônico nº 055/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





II. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Eletrônico nº 055/2023**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

### CLAUSULA III – DA ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

II. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

III. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

IV. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

V. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – Plenário).

VI. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

VII. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

VIII. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

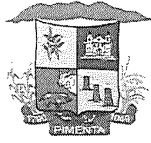
### CLAUSULA IV - VALIDADE DA ATA

I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

### CLAUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- II. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- III. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- IV. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a. Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, nos casos de comunicação e justificativa antes do pedido de fornecimento e se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- V. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VI. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- VII. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, nos autos do certame, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- VIII. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a. A pedido do órgão gerenciador, por razão de interesse público; ou
- b. A pedido do fornecedor com as justificativas aceitáveis nos termos legais.

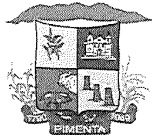
#### CLÁUSULA VI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

#### CLÁUSULA VII - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL obrigando as partes como se nesta estivessem transcritas.

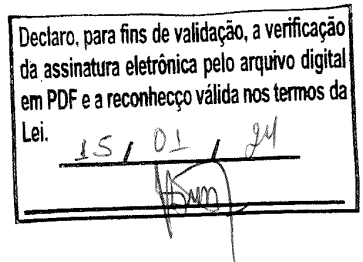
II. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

III. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

IV. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas<sup>1</sup>.

Pimenta/MG, 15 de janeiro de 2024.

REGINA ZANCO DIAS DA COSTA:12651377813  
Assinado de forma digital por REGINA ZANCO DIAS DA COSTA:12651377813  
Dados: 2024.01.15 13:43:41 -03'00'



IDPROMO COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 17.791.755/0001-54  
Regina Zanco Dias da Costa - Representante Legal  
CPF: 126.513.778-13  
DETENTOR (A)

GEOVANIO GUALBERTO MACEDO:44738617672  
Assinado de forma digital por GEOVANIO GUALBERTO MACEDO:44738617672  
Dados: 2024.01.15 13:45:57 -03'00'

Município de Pimenta/MG  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
Geovanio Gualberto Macedo  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





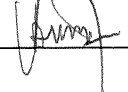
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.** Extrato Ata de Registro de Preços 009/2024. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Escritório e Expediente em Geral para Atender a Demanda das Secretarias Municipais de Pimenta/MG. **Detentora:** IDPROMO COMERCIAL LTDA. **Valor Total:** R\$1.392,30 (um mil trezentos e noventa dois reais e trinta centavos). **Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **Pregão Eletrônico:** 055/2023 - **Processo Licitatório:** 090/2023. **Vigência:** 15/01/2024 a 15/01/2025. **Dotações Orçamentárias:** 02.02.01.04.122. 0017.2015.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.500.000; 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90. 30.00 Fonte de Recurso 1.500.000; 02.04.01.12.361.0004.2027.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.500.000; 02.04.01.12.361.0004. 2028.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.500.000/1.718.000; 02.04.01.12.365.0005. 2030.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.500.000/1.718.000; 02.04.01.12.365.0005. 2031.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.500.000/1.718.000; 02.04.01.12. 366.0004. 2033. 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.500.000; 02.04.01.12. 367. 0004.2034. 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.500.000; 02.04.01.12.367.0004. 2036.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.500.000; 02.04.03.12. 361. 0006. 2047. 3.3. 90.30.00 Fonte de Recurso 1.500.000; 02.04. 03.12.361.0006.2049.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.500.000; 02.06.01 10.301.0008. 2183 3.3.90. 30.00 FONTE: 1.500.000; 02.06.01 10.302.0008.2179.3.3.90.30.00 FONTE: 1.500.000; 02.06.01 10.304. 0008.2181 3.3.90.30.00 FONTE: 1.500.000; 02.06.02 10.301.0009.2075 3.3.90.30.00 FONTE: 1.621.000; 02.06.02 10.301.0009.2182.3.3.90.30.00 FONTE: 1.621.000; 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.30.00 FONTE: 1.600.000; 02.06.02 10.302.0009.2182.3.3.90.30.00 FONTE: 1.621.000; 02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.30.00 FONTE: 1.600.000; 02.06.02 10.304.0009.2170 3.3.90.30.00 FONTE: 1.621.000; 02.07.01 08.122.0011.2088 3.3.90.30.00 - Fonte: 1.500.000.0000; 02.07.01 08.242.0011.2090 3.3.90.30.00 - Fonte: 1.500.000.0000; 02.07.01 08.244.0011.2092 3.3.90.30.00 - Fonte: 1.500.000.0000; 02.07.01.08.244.0011.2094 3.3.90.30.00 - Fonte: 1.500.000.0000; 02.07.02 08.243.0011.2091 3.3.90.30.00 - Fonte: 1.500.000.0000; 02.07.03 08.122.0011.2095 3.3. 90.30.00 - Fonte: 1.660.000.0000; 02.07.03 08.244.0011.2097 3.3.90.30.00 - Fonte: 1.660. 000.0000; 02.07.03 08.244.0011.2193 3.3.90.30.00 - Fonte: 1.660.000.0000; 02.08.01.04.122. 0012.2103.3.3.90.30.00 Fonte 1.500.000.0000; 02.08. 01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 Fonte 1.500.000.0000; 02.08. 01.27. 811.0012. 2113. 3.3.90.30.00 Fonte 1.709.000.0000; 02.08.02.13.392. 0012. 2105. 3.3.90.30.00 Fonte 1.500. 000.0000; 02.08.02.13.392. 0012.2105.3.3.90.30.00 Fonte 1.709.000.0000; 02.08. 03.23.695. 0012.2112.3.3.90.30.00 Fonte 1.500.000.0000. **Pimenta/MG, 15 de janeiro de 2024 - Allysson José Ribas de Oliveira. - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.**

  
**Allysson José Ribas de Oliveira**  
**Presidente da CPC**

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG  
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM Data 19/01/24 Edição nº 469

  
\_\_\_\_\_

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

